



<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>18.317-2/2016</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
<b>RECORRENTES:</b>	<b>FRANCISCO SPECIAN JUNIOR</b> – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período 01.03.2013 a 28.02.2015) <b>MANOELITO DA SILVA RODRIGUES</b> – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período 18.03.2015 a 29.12.2016)
<b>ADVOGADO:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR ORIGINÁRIO:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>RELATOR RECUSAL:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

### **JULGAMENTO SINGULAR**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos ex-Secretários de Saúde de Sinop, Sr. Francisco Specian Junior (período 01/03/2013 a 28/02/2015) e Sr. Manoelito da Silva Rodrigues (período 18/02/2015 a 29/12/2016), em face do Acórdão 238/2021-TP, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial, em razão de irregularidades no pagamento de remuneração a servidor, resultando na condenação em resarcimento ao erário, aplicação de multa e expedição de recomendação.

Os Recorrentes sustentam que, independentemente da caracterização ou não do acúmulo ilegal de cargo por parte do servidor Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, o mesmo cumpriu efetivamente sua jornada de trabalho, razão pela qual os pagamentos foram regulares.

Argumentam, ainda, que não há responsabilidade entre os recorrentes e o Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, devendo ser imputada somente a este último o dever de ressarcir pelos prejuízos eventualmente aferidos, pois que foi o beneficiário da conduta.





Forte nessas razões, pugnam pela reforma da decisão recorrida, para afastar a condenação de resarcimento ao erário e multa impostas aos recorrentes.

É o relato do necessário.

Decido.

Nos termos do artigo 64 da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT) e do artigo 273 da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT), são pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário: o **cabimento**, a **legitimidade**, a **tempestividade**, o **interesse recursal** e que a tese seja **deduzida com clareza**. A falta de qualquer desses requisitos afasta a possibilidade de análise das questões suscitadas pela parte Recorrente.

O presente Recurso Ordinário é **cabível**, porquanto interposto em face de acórdão pronunciado pelo Plenário deste Tribunal, atendendo aos termos do artigo 67 da LOTCE/MT e do inciso I, do artigo 270, do RITCE/MT.

Infere-se dos autos que recurso é **tempestivo**, uma vez que a decisão recorrida (Acórdão 238/2021-TP) foi divulgada na edição 2239 do Diário Oficial de Contas do dia 20/07/2021, cuja publicação ocorreu em **21/07/2021**.

No caso, o presente Recurso Ordinário foi protocolado em **10/08/2021**, portanto dentro do prazo legal de 15 dias úteis, estabelecido pelo § 4º do artigo 64 da Lei Complementar 269/2007 c/c § 3º do artigo 270 da RITCE/MT 14/2007.

Também constato que os Recorrentes detém **legitimidade** e **interesse recursal**, pois figuram como partes neste processo, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 269/2007 e § 2º do artigo 270 da Resolução Normativa 14/2007.





Em derradeiro, observo que as pretensões recursais foram **formuladas com clareza**, preenchendo, assim, as diretrizes do inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar 269/2007 e do inciso V, do artigo 273 da Resolução Normativa 14/2007.

Diante do exposto, **conheço** do Recurso Ordinário e o recebo nos **efeitos suspensivo e devolutivo**, conforme estabelecem o parágrafo único, do artigo 67, da Lei Complementar 269/2007 e o inciso I, do artigo 272, da Resolução Normativa 14/2007.

Remetam-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Recursos** para análise e manifestação técnica.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

